QUINTA | 19/05/2022
EDIÇÃO 153
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Programa "Meu Emprego Trabalho em Equipe" forma primeira turma ..... Página 02

Edição do projeto Quinta com arte desta semana é cancelada ..... Página 02

BOLETIM COVID: Tupã registra 55 novos casos nas últimas 24 horas ..... Página 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 19/05/2022

Programa Meu Emprego forma primeira turma

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior realizou nesta quarta-feira (18) a formatura dos jovens do Tiro de Guerra de Tupã que participaram do programa Meu Emprego – Trabalho em Equipe. Ao todo, 20 jovens se formaram e receberam os certificados que comprovam as 60 horas trabalhadas com a equipe da Pasta responsável.

A cerimônia de formação dos alunos contou com representantes da prefeitura e da Câmara Municipal, além do 1° Sargento Manassés Mendes e da equipe do programa, formada pelas facilitadoras Marlene Stéfani e Andresa Correa Martinez.

Segundo a equipe, esta é a primeira formação de turma através do novo formato do programa, que é o antigo Time do Emprego, também implantado em Tupã em anos anteriores para orientação e reorientação de carreira.

Para a prefeitura, é uma imensa alegria ver que este programa está de volta e com mais novidades para toda a população de Tupã. A administração municipal parabenizou todos os alunos do Tiro de Guerra de Tupã por se empenharem durante as aulas e orientações e agradeceu a parceria do TG, que sempre abraça as causas da Prefeitura para o bem dos alunos e de toda a população.

A Câmara Municipal, responsável pelas articulações políticas para conseguir a capacitação das equipes do Desenvolvimento e poder iniciar o programa em Tupã, destacou que estas aulas servirão para jovens que se formam no Tiro de Guerra e que logo queiram ingressar no mercado de trabalho.

Além de todo o apoio que a Secretaria Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior já oferece para todos os munícipes, é muito importante continuar capacitando a equipe para que possam ajudar ainda mais pessoas a ingressarem ou a se realocarem em um serviço.

Marcos Felipe Gava, aluno do Tiro de Guerra, ressaltou que a aplicação do curso totalmente gratuito incentivou a turma. Ele ainda agradeceu o Poder Público pelo engajamento em trazer novidades para os jovens do município. “O curso agregou muito na nossa vida profissional, ensinando desde montar um currículo até como se portar durante uma entrevista de emprego. Estamos saindo desse curso para o mercado de trabalho muito mais preparados e confiantes”, afirmou.

Edição do Quinta com arte desta semana é cancelada

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Subsecretaria de Cultura, informa que a edição do projeto Quinta com Arte, que aconteceria nesta quinta-feira (19), não será realizada. O cancelamento é devido às recentes quedas de temperatura, que se acentuam no período noturno, horário em que o evento é realizado.

Segundo informações da Subsecretaria, com o cancelamento, o evento seguirá o seu próprio calendário de realizações quinzenais, retornando com o projeto somente no dia 02/06, na Praça da Bandeira, a partir das 17h.

O cancelamento foi definido com o intuito de preservar a saúde dos artesãos, dos idosos do bailão de forró do CCI e dos visitantes do local, além das crianças da escola de período integral que se apresentariam no Espaço “Zé Pretinho” durante esta edição, evitando assim que casos de síndromes gripais sejam registrados no município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 19/05/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.067, DE 17 DE MAIO DE 2022
[Projeto de Lei nº 18|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A RETOMADA, PELO MUNICÍPIO, DAS CONCESSÕES DE USO TEMPORÁRIAS E PERPÉTUAS EM ABANDONO OU ESTADO DE RUÍNA SOBRE ESPAÇOS (CARNEIRAS/JAZIGOS) DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM SOB A TITULARIDADE DE PARTICULARES, IMPLEMENTA A CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS VERTICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a retomar as concessões de uso temporárias e perpétuas em abandono ou estado de ruína sobre espaços (carneiras/jazigos) dos cemitérios municipais que estejam sob titularidade de particulares.

Art. 2º. Para as concessões de uso perpétuas, constatado pela municipalidade o abandono ou estado de ruína e havendo decorrido lapso temporal de 5 (cinco) anos, após 2 (duas) notificações ao concessionário responsável ou seu representante legal com intervalo de 30 (trinta) dias entre cada uma, persistindo o estado de inércia sem a realização das obras de conservação e reparação julgadas necessárias pela municipalidade, serão exumados os restos mortais e transladados ao Ossuário Municipal, retomando o município a concessão de uso sobre o espaço (carneiras/jazigos).

§1º Para fins de constatação do abandono ou estado de ruína a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, por intermédio do Setor de Cemitérios da Subsecretaria de Obras, realizará primeiramente laudo técnico, acompanhado de registros fotográficos, fotocópias das notificações pessoais e toda documentação pertinente, sobre o estado das construções.

§2º Feita a vistoria e nela ficando caracterizado o abandono ou estado de ruína, com perigo iminente para a salubridade, saúde e segurança pública, o concessionário responsável ou seu representante legal será imediatamente notificado nos termos descritos no caput deste artigo para execução das obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Nos termos do caput deste artigo, se decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pessoal do concessionário responsável ou seu representante legal não forem por ele executadas as obras definitivas, será determinado o procedimento legal de exumação e translado ao Ossuário Municipal, retomando o município a concessão de uso sobre o espaço (carneiras/jazigos).

Art. 3º. Ficam os concessionários de terrenos ou seus representantes legais obrigados a realizar serviços de limpeza e obras de conservação e reparação das carneiras, muretas, jazigos, túmulos, mausoléus e afins, que tiverem construído e que forem imprescindíveis à salubridade, saúde pública e segurança do cemitério.

§1º O descumprimento da exigência constante do caput deste artigo implicará notificação pessoal ao concessionário responsável ou seu representante legal com aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município de Tupã).

§2º Nos termos do caput deste artigo, as sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à salubridade e à segurança, serão consideradas em abandono e/ou estado de ruína, com aplicação ao caso descrito nestas situações do disposto no artigo terceiro desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e regularizar a implantação de túmulos verticais na forma da legislação vigente sobre cemitérios verticais.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por cemitério vertical um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 30% do valor de túmulos verticais.

Art. 5º. As disposições desta lei não revogam ou alteram as da Lei Municipal 4.223, de 28 de março de 2006, mantendo-se, principalmente, a proibição de transações ou transferências, de qualquer natureza ou espécie, de terrenos dos Cemitérios Municipais entre particulares, tenham estes ou não benfeitorias (túmulos ou jazigos) conforme disposto no artigo 2º da referenciada norma.

Art. 6º O artigo 4º da Lei nº 2.358, de 15.05.1980, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º O Município retomará a posse da sepultura perpétua quando a mesma não mais estiver sendo utilizada em razão da exumação realizada pelos familiares do

falecido e a omissão de manifestação de interesse após 30(trinta) dias pelos familiares depois de notificados pelo correio ou pelo edital em sepultamentos futuros no local.

Art 7º O parágrafo 1º do art. 7º e o artigo 10 da Lei nº 2.602, de 13.11.1984, passam a vigorar com a seguinte redação

Art 7º ...

§ 1º São gerais aquelas que não obtiverem a condição de perpétua, decorrido o lapso temporal de 03(anos) de sua concessão e notificados os familiares dos falecido, serão exumados os restos mortais e transladados ao ossário municipal, retomando o município a concessão de uso do espaço.

Art 10 O Município retomará a posse da sepultura perpétua quando a mesma não mais estiver sendo utilizada em razão da exumação realizada pelos familiares do falecido e a omissão de manifestação de interesse após 30(trinta) dias pelos familiares, depois de notificados pelo correios ou por edital, em sepultamentos futuros no local.

Art. 8º O valor da sepultura será definido por decreto, observada a competência prevista na Lei Complementar nº 167, de 27.10.2009(Código Tributário Municipal)

Art. 9º Ficam expressamente revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o artigo 3º, da Lei nº 2.358, de 15.05.1980, os artigos 3º, 6º e 9º da Lei nº 2.602, de 13.11.1984.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.068, DE 17 DE MAIO DE 2022
[Projeto de Lei nº 27|2022 – Autor: Prefeito Municipal

INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade extracontratual de pequeno valor, através de Comissão Administrativa de Apuração de Responsabilidade Extracontratual, com competência para apreciação dos pedidos administrativos de indenização por dano material decorrentes de danos causados pela Administração Pública a terceiros nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º A competência da Comissão limita-se ao deferimento de pedidos indenizatórios inferiores a 10 (dez) salários mínimos.

§ Fica vedado à Comissão analisar pedido:

I – de indenização por danos morais, estéticos ou imateriais;

II – que esteja relacionado a tratamento de saúde ou fornecimento de medicamentos;

III – que se refira a relações jurídicas tributárias, contratais, estatutárias, trabalhistas ou advindas de legislação de consumo;

IV – que já estejam sob apreciação judicial.

§ 3º Se no curso do procedimento administrativo for interposta demanda judicial com as mesmas partes e causa de pedir, restará caracterizada a perda de interesse processual superveniente na esfera administrativa.

§ 4º A Comissão terá competência para diligenciar perante órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores a fim de instruir o processo administrativo de indenização.

Art. 2º A Comissão será constituída de três membros, sendo dentre eles designados os Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. A composição consistirá de um Procurador Jurídico indicado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, nomeados através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º O processo administrativo terá inicio com o pedido de indenização por valor líquido, apresentado perante o protocolo da Central de Atendimento pelo interessado ou procurador legalmente constituído, o qual será encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, para distribuição à Comissão.

Parágrafo único. O pedido deverá vir instruído pelo requerente com os documentos que comprovem os fatos

alegados, orçamentos que atestem o valor efetivo ou estimado do dano, e a especificação de outras provas que pretenda produzir.

Art. 4º O processo será distribuído ao Presidente que, no prazo máximo de 1 0 (dez) dias, procederá a um exame preliminar, determinando as providências que entender necessárias para instrução, inclusive a oitiva de servidores municipais ou a requisição de informações ao Departamento de Compras com relação a valores de mercado de bens e serviços.

§ 1º Se qualquer membro da Comissão se considerar impedido de atuar no processo, encaminhará manifestação fundamentada ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que decidirá de plano e, se for o caso, indicará integrante ad hoc.

§ 2º Caso sejam solicitadas informações aos órgãos da Secretaria Municipal de Administração, o prazo máximo para resposta será de 10 (dez) dias.

Art. 5º Concluídas as providências preliminares e verificada a necessidade de instrução do procedimento administrativo, o Presidente designará audiência para esse fim.

§ 1º Determinada a data em que o processo será incluído em pauta, deverá ser encaminhada notificação ao requerente para que, querendo, compareça à audiência, a fim de prestar depoimento pessoal, bem como para a oitiva de testemunhas por ele arroladas, até o número de 03 (três), as quais deverão comparecer independentemente de notificação.

§ 2º A notificação será realizada por meio eletrônico, carta com aviso de recebimento, pessoalmente ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º No caso de a prova documental ser incontroversa, poderá ser dispensada a realização de audiência para coleta de provas testemunhais e depoimento pessoal do autor.

Art. 6º A Comissão emitirá parecer prévio sobre o requerimento de indenização que será submetido aos Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos, de Administração e de Economia e Finanças, para ratificação.

‘§ 1º O parecer prévio, se favorável, deverá indicar o valor líquido que se entende devido pela Administração.

§ 2º Os Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos, de Administração e de Economia e Finanças poderão requerer nova diligência ou reexame de oficio à Comissão.

§ 3º Após parecer prévio e eventuais diligências da parte das Secretarias Municipais de Administração, Assuntos Jurídicos e Economia e Finanças será feito encaminhamento para a deliberação final do Prefeito Municipal.

Art. 7º Da decisão somente caberá pedido de reconsideração quando o requerente demonstrar sua manifesta ilegitimidade ou comprovar a existência de prova ou fatos novos.

Art. 8º Em caso de deferimento do pedido o expediente será publicado por extrato no órgão oficial, para conhecimento geral, e, após, remetido à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento o processo administrativo será arquivado.

Art. 9º A Comissão não poderá deferir pedido de indenização quando configurada a prescrição do direito de ação do requerente.

Art. 10 Quando do pagamento, o requerente firmará termo de quitação, renunciando a qualquer outro direito de indenização decorrente do fato, objeto de indenização administrativa.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.533, DE 12 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dispositivo legal constante do artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal,

a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades abrangidos por este Decreto assegurarão ao Usuário dos Serviços Públicos o direito à participação, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 3º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 4º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando à proteção, à saúde e à segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ficando vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X, do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado

de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 7º A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente com os dados necessários a sua qualificação.

Art. 8º Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos municipais ou os serviços públicos delegados, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

§ 1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF/MF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

§ 2º O número de inscrição no CPF/MF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 10 Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS

Art. 11 As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste Decreto;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 12 Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO V

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS

Art. 13 Os órgãos e as entidades abrangidos neste Decreto deverão elaborar e divulgar a sua Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência, que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 14 A Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos, as formas de acesso, as orientações de uso e as informações pertinentes deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, disponíveis nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 15 Com periodicidade mínima anual, todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a que estão subordinados ou vinculados.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 Os órgãos ou entidades públicos abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços públicos prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

Art. 17 Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã por meio da Ouvidoria do Município, poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 DE MAIO DE 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.540, DE 18 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 1.125,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.035 , de 10.12.2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Conta 641..... R$ 1.125,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 183.....R$ 1.125,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 18 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 1 8. 2 0 1 , DE 02 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MICHELE DOS SANTOS MAZARO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ATENDENTE E JÉSSICA CAMILA BRANDÃO GONÇALVES E DAIANA SANTOS DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a desistência formalizada pelo candidato classificado em 7º lugar, NOMEIA, em estágio probatório, 1) à vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público nº 02/2019, em 8º lugar, a servidora MICHELE DOS SANTOS MAZARO (RG nº 40.807.848-0 – CPF nº 430.185.258-17 – PIS/PASEP nº 1297489814-0), para o cargo de provimento efetivo, Grau 2, de Atendente, e 2) a vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público nº 02/2018, em 94º e 95º lugares, respectivamente, as servidoras JÉSSICA CAMILA BRANDÃO GONÇALVES

(RG nº 42.145.976-1 – CPF nº 355.987.708-30 – PIS/PASEP nº 1904729309-9) e DAIANA SANTOS DE OLIVEIRA (RG Nº 45.517.418-0 – CPF Nº 413.267.378-21 – PIS/PASEP nº 2006600787-3), observando remuneração e atribuições previstas em Lei, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 de maio de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

(Publicado novamente por ter saído com omissão do original)

PORTARIA Nº 18 .2 3 7 , DE 16 DE MAIO DE 2022

NOMEIA ROBERTA CAVALCANTE CAGLIUMI COSTA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE ASSESSORIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE FOMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI , Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA Roberta Cavalcante Cagliumi Costa (RG 30.531.940-1) para o cargo, de provimento em comissão, Referência CC-VII , de Assessoria Especial de Desenvolvimento de Fomento de Projetos Municipais subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, a partir de 17.05.2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 16 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 1 8 . 2 3 8 , DE 16 DE MAIO DE 2022

NOMEIA EDUARDO MAKOTO LABEGALINI GUSHIKEN PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI , Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA Eduardo Makoto Labegalini Gushiken (RG 40.195.842-5) para o cargo, de provimento em comissão, Referência CC-VIII , de Subsecretário de Planejamento subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, a partir de 17.05.2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 16 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 1 8 .2 3 9 , DE 16 DE MAIO DE 2022

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SERVIDORES QUE ESPECIFICA , SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA, A PARTIR DE 13.05.2022 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE, a partir de 13.05.2022, o pagamento da gratificação de Função de Confiança a servidores subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, na forma da Lei, na seguinte conformidade:

Gratificação de Função de Confiança Estrutural		
Nome	RG.	Cargo
AMANDA ALVES DO PRADO TULIM	41.832.045-7	Diretor de Departamento de Arquitetura
LETICIA MAYNARA CANO TORGAN	63.268.681-9	Diretor de Departamento de Engenharia
Gratificação de Supervisão Municipal		
Nome	RG.	Cargo
BRENDA LARISSA ALVES	48.816.113-7	ENGENHEIRO CIVIL
GUILHERME AZEVEDO DA ROCHA	45.451.270-3	DESENHISTA
Gratificação de Encarregado de Atividades Municipais de Obras e Trânsito		
Nome	RG.	Cargo
VALTER LUIS DESPERATE	18.537.061	VIGILANTE
MILTON APARECIDO FERREIRA	17.018.667	VIGILANTE
Gratificação de Coordenador de Setor de Atividades Municipais		
Nome	RG.	Cargo

LUIS CARLOS GOMES	15.252.146	AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
CICERO PATRICIO LIMA	20.359.952	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-PAVIMENTAÇÃO
Gratificação de Coordenador de Gestão de Serviços Municipais		
Nome	RG.	Cargo
RENATO ANÍSIO DA SILVA	22.064.742	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-PEDREIRO
EDIVALDO CELESTINO DA SILVA	22.064.524	OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTURA
Gratificação de Gestor de Administração em Geral		
Nome	RG.	Cargo
ROGERIO JUVENAL DA SILVA	24.362.982-5	TRATORISTA
NILTON LOPES DE JESUS	34.513.457-6	AGENTE DE TRÂNSITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 16 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Finanças

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
CONVITE

Caio Kanji Pardo Aoqui, no uso de suas atribuições legais, e atendimento ao disposto da Lei Complementar n°101 (LRF), CONVIDA aos Representantes da Sociedade Civil Organizada e a população em geral, para participarem da Audiência Pública a ser realizada no dia 23 de Maio de 2022, as 18:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1° Quadrimestre de 2022.

Caio Kanji Pardo Aoqui

Prefeito Municipal

19, 20 e 23/05/2022.

Administração

Licitações e Contratos

Deliberação

DELIBERAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 - "... Em continuidade aos trabalhos da Tomada de Preços n" 08/2022, em havendo apresentação dos esclarecimentos relacionados à composição de custos, em razão da proposta de menor preço ofertada pela empresa D. CESAR DO NASCIMENTO MATERIAIS ELETRICOS conter desconto superior à 10% do estimado pela Administração, observa que, após a sua análise, delibera esta comissão pela classificação final das propostas na seguinte forma: 1) D. CESAR DO NASCIMENTO MATERIAIS ELETRICOS - Valor: R$ 151.810,32; 2) RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA - Valor: R$ 177.323,06 ; cientes as partes nesta oportunidade do prazo previsto no art. 109, I, "a" da Lei n'8.666/93, a contar da publicação da presente deliberação, após o decurso do prazo, sejam os autos enviados ao Sr. Prefeito, com oitiva prévia da Secretaria Municipal de Assuntos Juridicos, para adjudicação e homologação. Tupã, em 18/05/2022. Fabiana M. Sato, Presidente

Contratos

Contrato nº 64/2022, Contratada: RETIFICA DE MOTORES YAMAUCHI LTDA – EPP, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA E MANUNTEÇÃO DO VEÍCULO DA FROTA 522, CAMINHAO VW 17.280, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE TUPÃ – SP. Valor: R$ 49.700,00, Vigência: 12 meses. Tupã, 17/05/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Contrato nº 65/2022, Contratada: TUKABY MOVEIS – EIRELI. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-II E AO AMBULATÓRIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DO MUNICIPIO - AMEM DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ, CONFORME PROPOSTAS PARLAMENTARES NºS 11.845.813000/1210-05 E Nº 11.845.813000/1210-12 (MINISTÉRIO DA SAÚDE). Valor: R$ 18.313,00, Vigência: 12 meses. Tupã, 17/05/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Concorrência nº 01/2022. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Vereador Eduardo Akira Edamitsu, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, usando das prerrogativas contidas nos incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 01/1990 (Regimento Interno), e nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve: 1. ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 01/2022 à empresa RODRIGO GODOY – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.706.616/0001-52, com o valor de R$ 597.793,92 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). 2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 01/2022, à referida empresa. Eduardo Akira Edamitsu - Presidente

Atos Legislativos | Atos de Mesa

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Ato da Mesa Nº 12/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em decorrência da Lei Municipal no. 4.088 de 08/10/2003, uma COMISSÃO ESPECIAL, constituída pelos Servidores, Wilian Roberto Manfré Martins, Jacqueline Yamauchi e Elaine Cristina dos Santos Porcel, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de proceder a triagem dos papéis e documentos a serem descartados ou incinerados, do acervo da Secretaria Legislativa de Finanças arquivados há mais de cinco anos.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 18 de maio de 2022.

EDUARDO AKIRA EDAMITSU
Presidente

ELIÉZER DE CARVALHO
1º Secretário

AUGUSTO FRESNEDA TORRES
"NINHA FRESNEDA"
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 18/05/2022 14:41:22 - NWA2-315F-Y7RN-2432 - PROTOCOLO: DATA: 18/05/2022 14:41:22